



Federação Nacional dos Assistentes Sociais
Rua Evaristo da Veiga 45, sala 1103- CEP: 20031-040 – Centro
FAX/TEL: (021) 25244263 -Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro
CNPJ: 05.259.380/0001-05

Estatuto da Federação Nacional dos Assistentes Sociais

Estatuto alterado e aprovado no V CONFENAS – Congresso Nacional Sindical, realizado no dia 27 de Novembro de 2015, no Hotel Nacional, localizado no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 01, Bloco A, s/n, Brasília/DF, entrando em vigor nesta data, conforme publicação no DOU em data de 23 de outubro de 2015.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Federação Nacional dos Assistentes Sociais, também denominada FENAS, fundada em 30 de novembro de 2000, com sede e foro provisórios na Rua Evaristo da Veiga, nº 45, Sala 1103 – Centro, cidade do Rio de Janeiro – RJ é uma entidade sindical autônoma do segundo grau, com personalidade jurídica, com base territorial Nacional de representação legal dos Sindicatos dos Assistentes Sociais, devidamente constituídos na forma da lei, é constituída para fins de defesa, representação e organização de todos os profissionais de Serviço Social, visando a melhoria das condições de trabalho e de salário de seus representados e à participação na luta de trabalhadores e trabalhadoras e com as seguintes características:

I – É uma única entidade de representação legal de âmbito Nacional dos Sindicatos dos Assistentes Sociais, devidamente constituídos na forma da lei;

II – Tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inexistindo a distribuição de lucros ou dividendos aos diretores e as entidades associadas;

CERTIDÃO
14.04.2016
EBCP 31806 UWY

III – É uma entidade que não pratica e não aceita qualquer tipo de discriminação ou preconceito de cor, de origem racial, de gênero, de orientação sexual, religiosa ou político-partidária;

IV – A FENAS é uma entidade de caráter classista, autônoma, democrática, cujos fundamentos são o compromisso com defesa dos interesses imediatos e históricos dos profissionais assistentes sociais, por melhores condições de vida e trabalho no processo de transformação da sociedade Brasileira;

V – É uma entidade com tempo de duração por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DE SEUS PRINCÍPIOS

Art. 2º - Para cumprir seu compromisso a FENAS se rege pelos seguintes princípios:

I – Defender a organização dos Assistentes Sociais, com total independência e autonomia em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e instituições religiosas, devendo decidir livremente suas formas de organização, associação e sua sustentação material;

II – Garantir o exercício da democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos seus associados; respeitando os preceitos éticos e morais;

III - Defender a unidade dos Assistentes Sociais como um dos pilares básicos de sustentação de suas lutas e conquistas;

IV - Defender e lutar pela ampliação das liberdades democráticas como garantia dos direitos e conquistas de suas organizações;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º - A FENAS tem como objetivos:



I - A representação nacional dos Sindicatos em sua base territorial e representação dos Assistentes Sociais em Estados onde não existam Sindicatos da categoria;

II - Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Sindicatos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo representar e substituir processualmente os Sindicatos associados e os assistentes sociais atuantes em Estados onde não existam sindicatos da categoria, em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções e acordos coletivos ou decisões normativas;

III - Organizar e representar, a nível nacional, os sindicatos associados à Federação, na luta dos Assistentes Sociais ativos e inativos integrantes dos setores público, privado, filantrópicos e entre outros vínculos empregatícios;

IV - Manter intercâmbio com outras entidades de classe, de todos os níveis, com outras instituições para a consecução de seus objetivos;

V - Desenvolver ações para o fortalecimento da consciência de classe, visando solidariedade e liberdade entre os Assistentes Sociais;

Art. 4º - São prerrogativas e deveres da Federação:

I - Representar perante aos órgãos competentes, autoridades e poderes constituídos os interesses gerais dos Sindicatos dos Assistentes Sociais em defesa da categoria;

II- Eleger ou designar os representantes da categoria;

III - Coordenar, orientar e promover a reativação dos registros de sindicatos existentes e inativos, bem como a fundação ou refundação de sindicatos de assistentes sociais.

IV - Tomar a iniciativa perante os poderes competentes com a finalidade de pleitear leis, decretos-lei, decretos, portarias;

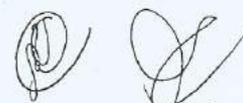
V - Associar-se à Central Sindical Nacional, Internacional, mediante aprovação da Assembléia Nacional Sindical;



- VI - Promover, co-editar ou editar veículo de divulgação e informação de interesse da categoria;
- VII - Celebrar Convenções, acordos, contratos coletivos de trabalho ou instaurar dissídio em favor da categoria, nas localidades em que a mesma não está organizada, assistindo ou representando os sindicatos associados nas ações de idêntica natureza, quando solicitada ou autorizada;
- VIII - Promover atividades com outras entidades ou categorias profissionais que envolvam interesses comuns;
- IX - Celebrar convênios com entidades sindicais, culturais, científicas, órgãos públicos ou privados, com vistas à integração de recursos e de esforços para a consecução dos objetivos expressos neste Estatuto;
- X - Manter serviços de assessoria jurídica para os sindicatos associados;
- XI - Impetrar ações judiciais que sejam necessárias em defesa dos interesses dos sindicatos de assistentes sociais;
- XII - Definir contribuições para todas as entidades associadas;
- XIII - Lutar pela garantia da defesa das Políticas Sociais, assegurando o direito do cidadão e o dever do Estado;
- XIV - Incentivar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- Parágrafo Único – As prerrogativas e deveres da FENAS serão exercidas com pleno respeito ao princípio de auto-deliberação de cada entidade associada, em assunto de interesse coletivo ou individual da categoria, respeitando às peculiaridades regionais;

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE SÓCIOS DA ADMISSÃO



Art. 5º- O quadro de sócios da FENAS é constituído por Sindicatos de Assistentes Sociais de âmbito Estadual; Municipal ou Regional;

Art. 6º- Terão direito de associarem-se a FENAS todos os Sindicatos de Assistentes Sociais legalmente constituídos, atuantes em todo o território nacional, que aceitem e se comprometam a cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Art. 7º – A associação ao quadro associativo se dá por intermédio de decisão democrática e soberana dos Sindicatos dos Assistentes Sociais, emanada da instância máxima de deliberação de cada entidade sindical e implica reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas neste Estatuto;

Art. 8º- O pedido de associação deverá ser formalizado pelo Sindicato interessado, acompanhado de cópia de seu Estatuto, da Ata de Assembléia Geral com a lista de presença que decidiu solicitar a associação, da Ata de Assembléia Geral que elegeu a diretoria em exercício, os critérios e valores de contribuição dos seus associados e outras informações complementares;

Parágrafo ÚNICO – A Diretoria Executiva da FENAS decidirá sobre o pleito, comunicando a sua deliberação aos seus associados e ao sindicato diretamente interessado;

Art. 9º- A desfiliação voluntária, por parte do sindicato, só se fará por deliberação da mesma instância que decidiu pela associação comprovada através de ata e terá efeito desde a data do recebimento do comunicado oficial á FENAS mediante a comprovação de alteração do estatuto.

Parágrafo único – A desfiliação voluntaria ou compulsória na forma do Estatuto, não isenta o sindicato de honrar seus compromissos pendentes de quitação junto a FENAS na data de sua saída do quadro social;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10- São Direitos dos Sindicatos associados:



- I - Votar e ser votado nos Congressos Nacionais Sindicais, nas Assembléias Nacionais Sindicais, por intermédio de seus Representantes, para os cargos e atividades previstas neste Estatuto;
- II - Participar das reuniões ou atividades promovidas pela FENAS;
- III - Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este Estatuto;
- IV - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;
- V - Receber, regularmente, informações das decisões tomadas pela Federação das atividades programadas e ou em desenvolvimento pela mesma;
- VI - Receber antecipadamente as previsões orçamentárias assim como os balanços de prestação de contas da FENAS;
- VII - É garantido à 1/5 (um quinto) dos sindicatos associados à FENAS, o direito à convocação da Assembléia Nacional Sindical Extraordinária;

Art. 11 – Constituem deveres dos Sindicatos associados e seus respectivos dirigentes:

- I – Estar em dia com suas obrigações sociais estatutárias;
- II - Defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela Federação;
- III – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV – Cumprir e encaminhar as deliberações, democraticamente tomadas, acatando a decisão da maioria nas diversas instâncias da FENAS;
- V – Comunicar e manter informada a FENAS sobre suas atividades, alterações de seus Estatutos, resultado de eleições e deliberação de suas entidades;
- VI – Os Sindicatos filiados devem manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras, definidas neste Estatuto;



CERTIDÃO
14.04.2016
EBCP 31806 UWY

VII – Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem da FENAS, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedora ou lesiva à FENAS

VIII – Os Sindicatos filiados devem enviar as atas à Secretaria e relatórios financeiros à Tesouraria da FENAS, anualmente, no mês de Janeiro, após a assembléia convocada especificamente para avaliar sua previsão orçamentária e prestação de contas;

IX – Os sindicatos filiados com carta sindical ativa devem declarar sua filiação à FENAS junto ao Ministério de Trabalho e Emprego;

X – Os sindicatos filiados com carta sindical ativa devem incluir o código sindical da FENAS no boleto bancário;

Parágrafo Primeiro - O cumprimento dos deveres expressos nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo constitui condição indispensável para que a entidade associada seja considerada em dia com suas obrigações financeiras com a FENAS;

Parágrafo segundo - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade associada possa ser credenciada a participar de Assembléias, Congressos, Representações e de outras atividades da FENAS;

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES, DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA, DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12 – É aplicável aos Sindicatos associados, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as seguintes penalidades:

- a) – Advertência por escrito;
- b) – Suspensão do exercício do mandato dos membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal, por período determinado com a imediata convocação dos respectivos substitutos;



CERTIDÃO
14/04/2016
EBCP 31806 UWY

c) – Suspensão do Sindicato do quadro social da FENAS por período determinado, vetado aos seus representantes exercer o direito de votar e de ser votado;

d) – Perda do mandato eletivo;

e) – Exclusão do quadro social do Sindicato associado que descumprir reiteradamente as exigências contidas no artigo 11 do Estatuto, depois de formalizado processo de sindicância e aplicadas às penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" deste artigo;

Art. 13 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Direção Executiva da FENAS em cumprimento ao Estatuto, cabendo recursos do interessado, sem efeito suspensivo;

Parágrafo primeiro – Todos os dirigentes e sindicatos filiados à FENAS que forem penalizados têm o direito de recorrer às instâncias deliberativas superiores contra a decisão relativa à penalidade, no prazo máximo de trinta dias;

Parágrafo segundo – Se a suspensão do dirigente e ou da entidade associada não for revogada até a Assembléia, esta poderá deliberar sobre a destituição do cargo do dirigente e/ou desligamento da entidade do quadro de associados da FENAS;

Parágrafo terceiro - Todos os dirigentes, em todas as instâncias da FENAS, que faltarem às reuniões e/ou assembleias, sem justificativa, poderão ser destituídos e/ou substituídos pela Assembléia Nacional e perder as representações obtidas através da FENAS;

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da FENAS, garantir a presença dos seus Diretores nas suas reuniões executivas;

PARTE I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14 - São instâncias de deliberação da estrutura organizativa da Federação Nacional dos Assistentes Sociais:

I. Congresso Nacional Sindical;

II. Assembléia Nacional Sindical;

III. Diretoria Executiva Nacional Sindical; IV. Conselho Fiscal;
Seção I

Do Congresso Nacional Sindical

Art. 15 - O Congresso Nacional Sindical é a instância máxima da FENAS e será realizado a cada quatro anos, podendo ser, convocado extraordinariamente;

Art. 16 – A Diretoria Executiva Nacional que convoca o Congresso Nacional Sindical define sua pauta por meio de reunião de Diretoria, estabelece cronograma de preparação, fixa os critérios e mecanismos de apresentação, discussão e aprovação de teses e delibera a cerca da participação ou não de observadores;

Art. 17 - Participam do Congresso Nacional os Assistentes Sociais filiados aos Sindicatos associados em dia com suas obrigações em até sessenta dias que antecede ao Congresso, em pleno gozo de seus direitos e eleitos em assembléia específica, na qualidade de delegados das entidades associadas que estiverem em dia com suas obrigações definidas neste Estatuto, de acordo com os seguintes critérios:

I – O(a)s delegado(a)s serão eleitos pela instância máxima de cada entidade conforme definida em seu estatuto, em assembléia amplamente convocada e comunicada a FENAS e realizada até sessenta dias antes do Congresso, de preferência acompanhada por um dos membros da Diretoria Executiva Nacional Sindical;

II - Será obedecida a proporção para eleição dos delegados de cada entidade: para cada 20 (vinte) associados, terá direito a um delegado;

Parágrafo 1º - É delegado nato ao Congresso Nacional Sindical os membros da Direção Executiva Sindical e do Conselho Fiscal da FENAS;

Art. 18- As entidades associadas e os delegados natos e eleitos, bem como observadores deverão requerer a inscrição das delegações participantes que estão sob sua responsabilidade, junto à Secretaria da FENAS, no prazo máximo de até trinta dias que

antecedem o Congresso Nacional Sindical, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Lista de Associados da entidade;
- b) Ata da última Assembléia de Prestação de Contas da entidade;
- c) Ata e lista de presença da Assembléia que elegeu os delegados, assinada pelo Diretor Nacional Sindical quando presente à Assembléia, e pelo diretor da Entidade;
- d) Ficha de inscrição, assinada por um dirigente da entidade associada;
- e) Declaração de quitação das mensalidades fornecida pela tesouraria da FENAS;
- f) Quando já regularizado junto ao Ministério de Trabalho e Emprego Comprovação da filiação à FENAS junto ao Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) Comprovação da inclusão do código sindical da FENAS no Boletim Bancário do sindicato filiado, quando tiver sua carta sindical ativa;
- h) Para os sindicatos em processo de regularização faz-se necessário a apresentação do protocolo junto ao ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Art. 19 – São atribuições do Congresso Nacional Sindical:

- I. Discutir e definir a linha política da FENAS;
- II. Promover alterações estatutárias, bem como por Assembléia Nacional Sindical Extraordinária, conforme a urgência da matéria;
- III. Elaborar, discutir e votar um plano de lutas para a categoria a ser encaminhado FENAS e Sindicatos Filiados;
- IV. Eleger a Direção Executiva Nacional Sindical e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto;

Parágrafo Único – Todas as deliberações no Congresso Nacional Sindical serão tomadas por maioria simples dos presentes aptos a votar;

Seção II

Da Assembléia Nacional Sindical

Art. 20 – A Assembléia Nacional Sindical é a instância de deliberação imediatamente abaixo do Congresso Nacional Sindical.

CERTIDÃO
18/03/2016
EBHL 31806 UWY

Art. 21 – A Direção Executiva Nacional Sindical convoca a Assembléia Nacional Sindical, define sua pauta e estabelece o cronograma da Assembléia.

Art. 22 – A Assembléia Nacional Sindical será realizada a cada ano em caráter ordinário, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que a Direção Executiva Sindical julgar necessário.

Art. 23 – A Assembléia Nacional Sindical é composta por:

I - Todos os membros da Direção Executiva Nacional Sindical e Conselho Fiscal;

II - Assistentes Sociais sindicalizados, em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos como filiados e eleitos delegados pelas entidades associadas que estiverem em dia com suas obrigações definidas neste Estatuto;

III - A eleição dos delegados será seguida no mesmo critério de que para 20 (vinte) associados terá direito a 1 (Hum) delegado;

Art. 24 – Compete a Assembléia Nacional Sindical garantir a aplicação de linha política e do plano de lutas aprovados pelo Congresso Nacional Sindical, bem como aprovar políticas específicas para o período, aprovar ou rejeitar os pareceres do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro e Político do ano anterior e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Assembléia Nacional Sindical serão tomadas por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Parágrafo segundo – Não será aceito como delegado sindical para compor Assembléia Nacional Sindical e o CONFENAS, o Assistente Social que tenha denegrido ou maculado a imagem da FENAS.

Parágrafo terceiro - O diretor sindical que houver renunciado ao mandato não poderá concorrer a novo cargo pelos próximos dois CONFENAS (oito anos).

Seção III



Da Direção Executiva Nacional

Art. 25 – A Direção Executiva Nacional é composta de 11 (onze) membros efetivos e 4 suplentes, ocupando os cargos de: Presidência; Vice- Presidência; Secretaria Geral; Secretaria adjunta; Tesouraria Geral; Tesouraria Adjunta; Secretaria de Comunicação; Secretaria de Formação Sindical; Secretaria de Organização Sindical; Secretaria de Relações Intersindicais; Secretaria de Gênero, Etnia, Igualdade Racial, Diversidade Sexual e Juventude; Primeiro suplente de Diretoria; Segundo suplente de Diretoria; Terceiro Suplente de Diretoria; Quarto suplente de Diretoria.

Paragrafo Primeiro: A Diretoria Executiva Nacional criará comissões de assessoramento, contemplando as relações internacionais, a produção científica e a mobilização de base.

Paragrafo Segundo: Os quatro diretores suplentes substituirão os membros da Executiva Nacional nas suas ausências e impedimentos.

Art. 26 - Constituem obrigações da Direção Executiva:

- I – Programar a execução das políticas e resoluções aprovadas pelo Congresso Nacional Sindical garantindo o cumprimento dos fundamentos, princípios e objetivos deste Estatuto;
- II - Propor e aprovar políticas específicas para o período compreendido entre um e outro Congresso Sindical;
- III – Administrar, de forma colegiada, a FENAS e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas resoluções, sempre em consonância com os interesses dos Sindicatos associados, da categoria e com os dispositivos estatutários;
- V – Acatar o pedido de associação de qualquer Sindicato de Assistentes Sociais, sem distinção, observando o Estatuto;



VI - Representar os Sindicatos associados e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e privados, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais, Empresas de economia mista, Instituições Filantrópicas e outros. Bem como estabelecer convenções coletivas, firmar acordos e contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios individuais e coletivos, isolada ou conjuntamente com outras categorias majoritárias onde existam assistentes sociais, em Estados onde não existam Sindicatos organizados;

VII - Firmar convênios, acordos e contratos;

VIII - Elaborar as propostas de Programas de Trabalho, de Orçamento Anual bem como o Relatório de Atividades;

IX - Coordenar e executar os planos, programas, atividades e campanhas salariais;

X - Apresentar os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes e propostas de alteração orçamentária, bem como as prestações de contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, depois do parecer do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;

XI - Determinar sindicância e aplicar penalidades previstas no Estatuto;

XII - Definir as representações de Assistentes Sociais que serão designados para compor as Delegações Representativas da FENAS junto a outras instituições ou eventos onde deva estar presente;

XIII - Resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 27 - A Direção Executiva Nacional se reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, podendo ser convocada extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro - Será considerado quórum mínimo a presença de oito membros;

Parágrafo Segundo - As deliberações na Direção Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples;

Art. 28 - São atribuições e competências da Direção Executiva Nacional

I - PRESIDÊNCIA

- a) Assinar convocatória do Congresso Nacional e da Assembleia Nacional Sindical
- b) Representar legalmente a FENAS nacionalmente a nível judicial ou administrativo;
- c) Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos filiados e o cumprimento do Estatuto da FENAS;
- d) Assinar cheques, títulos e outros documentos contábeis e financeiros, junto com o tesoureiro;
- e) Assinar as Resoluções;
- f) Pautar as demandas da Comissão de ética da FENAS

II - VICE-PRESIDÊNCIA

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado.

III - Secretaria Geral

- a) Organizar, junto com o segundo Secretários, as reuniões de todas as instancias deliberativas da FENAS;
- b) Encaminhar as resoluções das instancias da FENAS, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas;
- c) Coordenar o trabalho da Executiva, integrando as atividades do conjunto da Diretoria;
- d) Organizar e administrar o arquivo geral, as atas e os documentos legais da FENAS;
- e) administrar o Patrimônio da FENAS, sua sede Nacional

IV - Secretaria Adjunta

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Secretário em todas as suas atividades e responder por aquelas para as quais for designado.

V - Tesouraria

- a) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAS;



- b) Organizar balancetes mensais, supervisionar a elaboração do Balanço Financeiro Anual e da Proposta Orçamentária Anual, os dois últimos com o parecer do Conselho Fiscal, prestar contas à Executiva;
- c) Assinar cheques, títulos e outros documentos financeiros e contábeis, juntamente com o presidente;
- d) Cobrar aos Sindicatos filiados a relação de seus filiados quites, no mínimo 1 (uma) vez por ano e o depósito das mensalidades.

VI - Tesouraria Adjunta

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Fiscalizar os serviços de cobrança, organizando periodicamente as relações dos associados em atraso.

VII - Secretaria de Comunicação

- a) Elaborar a linha de comunicação da FENAS, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto, e coordenar suas implementações em âmbito nacional;
- b) Coordenar a divulgação e editar as publicações e o material de imprensa sindical e da grande imprensa, a nível nacional;
- c) Coordenar, orientar e assessorar as Diretorias Regionais na execução da política de divulgação e imprensa, na região e nas entidades associadas.

VIII - Secretaria de Formação Sindical

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto e conforme necessidades e demandas dos associados e das regiões;
- b) Documentar as experiências da luta e organização dos Assistentes Sociais no país e os fatos relacionados à FENAS, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- c) Estabelecer relações com entidades sindicais, instituições e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional.
- d) Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto e conforme necessidades e demandas dos associados e das regiões;



16
CERTIDÃO
14.04.2016
EBCP 31806 UWY

- e) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical garantindo a linha de formação política sindical em conjunto com a secretaria de Organização Sindical;
- f) Estabelecer relações com entidades sindicais, instituições e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional.

IX - Secretaria de Organização Sindical

- a) Elaborar propostas de política geral de organização sindical dentro dos princípios e propostas da FENAS;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical garantindo a linha de formação política sindical da Central Sindical filiada em conjunto com a secretaria de Formação Sindical;
- c) Acompanhar, coordenar, orientar e assessorar os sindicatos nas atividades de organização nos Estados, das entidades sindicais, e nas relações com outras entidades da categoria ou outras instituições;
- d) Documentar as experiências da luta e organização dos Assistentes Sociais no país e os fatos relacionados à FENAS, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

X - Secretaria de Relações Intersindicais

- a) Elaborar propostas de política geral em conjunto com os sindicatos de áreas a fins dentro dos princípios e propostas da FENAS;
- b) Incrementar as relações intersindicais da FENAS com outros sindicatos e dentro da organização vertical e horizontal da Central Filiada;
- c) Acompanhar, coordenar, orientar e assessorar os Sindicatos nas atividades de formação e organização, com outras instituições;
- d) Estabelecer relações com entidades sindicais, instituições e centros especializados para desenvolver ações de fortalecimento do movimento sindical;
- e) Atuar no processo de reabertura e/ou fundação de Sindicatos de Categoria

XI - Secretaria de Gênero, Etnia, Igualdade Racial, Diversidade Sexual e Juventude:

- a) Elaborar propostas de intervenção em conjunto com os sindicatos filiados e de outras categorias e movimentos sociais com vistas ao enfrentamento das questões sociais e temas específicos do trabalhador vinculados as políticas públicas e setoriais.



17
CERTIDÃO
14.04.2016
EBCP 31806 UWY

Artigo 29 – Como forma de assessoria a diretoria executiva nacional da FENAS serão criadas três comissões.

I - Comissão de Mobilização de Base

- a) Atuar no processo de fortalecimento do movimento sindical da categoria de Assistente Social em todo território nacional.
- b) Articular a formação de bases sindicais em locais onde não haja sindicato de Assistentes sociais organizado e/ou em processo de reabertura.

II - Comissão de Relações Internacionais

- a) Articular as representações sindicais da entidade no âmbito internacional;
- b) Representar, quando designado pela Direção Executiva, a entidade em âmbito internacional;
- c) Buscar parcerias e intercâmbios com entidades internacionais;

III – Comissão de Produção Científica

- a) Realizar estudos e pesquisas de interesse do movimento sindical;
- b) Propor a publicação de estudos e demais documentos de caráter formativo, contendo os resultados dos estudos realizados;
- c) Organizar acervo histórico da FENAS;

Parágrafo Primeiro – Todos os cargos da DIREÇÃO EXECUTIVA NACIONAL terão mandato de 4 anos.

Parágrafo Segundo - As comissões deverão ser compostas por assistentes sociais sindicalizados e serão coordenadas por delegados eleitos no Congresso da FENAS e /ou Assembleia Nacional Sindical.

Parágrafo Terceiro - Os membros das comissões não fazem parte da Direção Executiva Nacional da FENAS.

Parte II

DO CONSELHO FISCAL



CERTIDÃO
14 04 2016
EBCP 31806 UWY

Art. 30 - As atividades financeiras da FENAS serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos, eleitos juntamente com igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de membros da Direção Executiva Nacional.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Ter acesso a todas as informações contábeis, tendo a seu dispor todas as informações possíveis de que necessite para o desempenho de suas funções;

II - Dar parecer sobre a previsão e suplementação orçamentária da FENAS;

III - Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes e sobre o balanço anual;

IV - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;

V - Zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, exercendo atividades permanentes fiscalizadoras e orientadoras, tendo garantido o direito e o dever de reunir-se com o dirigente responsável por assuntos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar na ordem do dia da Assembleia Nacional e do Congresso Nacional, convocados nos termos deste Estatuto e ser publicizado para a categoria e entidades filiadas.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no período imediatamente anterior a Assembleia Nacional e o Congresso Nacional, ou sempre que houver necessidade, convocado por dois de seus membros ou pela Direção Executiva Nacional.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, com a presença mínima de dois de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os membros do CONSELHO FISCAL terão mandato de 4 anos.



Art. 33 – Depois de eleita, a Diretoria Nacional executiva da FENAS elegerá entre seus membros 3 (três) diretores para compor a Comissão de Ética da FENAS.

Parágrafo Único: A Comissão caberá avaliar e emitir parecer para a Diretoria Nacional a fim de sanar problemas caso possa ocorrer.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – Constituem patrimônio da Federação:

- I. Receita resultante das contribuições das entidades filiadas;
- II. Os bens móveis e imóveis;
- III. Os títulos de créditos que a ela pertençam;
- IV. Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- V. As contribuições provenientes da contribuição sindical (imposto sindical) e a do custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, enquanto durarem tais dispositivos legais.

Art. 35 – Em caso de dissolução da FENAS, o patrimônio da Federação será revertido para os Sindicatos a ela associada.

Art. 36 – Todas as entidades associadas à Federação contribuirão mensalmente da seguinte forma:

- a) Até 100 Filiados – R\$ 100,00
- b) De 101 a 200 Filiados – R\$ 125,00
- c) De 201 a 300 Filiados – R\$ 150,00
- d) De 301 a 500 Filiados – R\$ 200,00
- e) De 501 a 1000 Filiados – R\$ 250,00
- f) Acima de 1.000 Filiados – R\$ 300,00

Parágrafo Único – Os valores serão corrigidos anualmente de acordo com índice INPC.

CAPITULO VIII DAS NORMAS GERAIS PARA AS DIVERSAS INSTÂNCIAS DA FEDERAÇÃO Seção I



20
CERTIDÃO
14.04.2016
EBCP 31806 UJWY

25

Das eleições:

Art. 37 – As eleições dos dirigentes da FENAS cumprirão rigorosamente, os seguintes critérios:

I. A(s) chapa(s) será(ão) apresentada(s) no decorrer do Congresso Nacional Sindical e a chapa com maior número de votos, será declarada eleita;

II. Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos, aprovados pela FENAS e presentes no respectivo Congresso;

III. Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

IV. Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;

V. Quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o número de votos de cada uma forem rigorosamente iguais ao da outra, configurando um empate proceder-se-á, imediatamente, a nova votação, e caso persista o empate, proceder-se-á, novo processo eleitoral, com garantia de publicização e espaço de debate previsto no regimento interno do Congresso Sindical.

Seção II

Da vacância e substituições

Art. 38 – Na ausência definitiva ou temporária, afastamento por período superior a noventa dias e inferior a 180 dias, sem justificativa de membros da Direção Executiva Nacional Sindical, recompõe-se o pleno da Executiva.

Art. 39 – Na ausência definitiva da Direção Executiva Nacional Sindical, proceder-se-á eleição na próxima Assembléia Nacional Sindical.

CAPITULO IX
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE



Art.40 – A dissolução da Entidade somente poderá ser decidida no Congresso Nacional Sindical

Parágrafo Primeiro - A dissolução da Entidade deverá ser ponto específico na pauta do Congresso.

Parágrafo Segundo - O quórum para decisão da dissolução deverá ser de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos(as) delegados inscritos no Congresso Nacional Sindical.

Parágrafo Terceiro - A decisão será tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de votos dos(as) delegados presentes.

Parágrafo Quarto - Dissolvida a federação, serão pagos os débitos contraídos e destinados o saldo eventual serão repassados aos sindicatos filiados

CAPITULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Direção Executiva Nacional Sindical e a Assembléia Nacional Sindical, poderão se reunir em qualquer das sedes das entidades filiadas, desde que seja mantida na sede provisória da Federação uma Secretaria Executiva organizada para receber e expedir toda correspondência e documentação legal.

Art. 42 – Constitui competência exclusiva da Assembléia Nacional Sindical e do Congresso Nacional Sindical dos Assistentes Sociais, proceder à alteração do presente Estatuto que entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 43 – Poderão participar também da Assembléia Nacional Sindical, na condição de convidados com direito a voz, os Assistentes Sociais dos Estados onde não existe Sindicato, eleitos em Assembléia amplamente divulgadas nos Estados especialmente convocado pela FENAS para este fim, realizadas até 60(sessenta dias) dias antes da Assembléia Nacional Sindical, com o acompanhamento de um dos membros da Direção Executiva.

Art. 44 – Cabe à Direção Nacional Sindical, resolver os casos omissos, dirimir todas as dúvidas deste estatuto e submete-las "ad referendum" no Congresso Nacional da FENAS.



22

Art. 45 - Estatuto alterado e aprovado no V CONFENAS - Congresso Nacional Sindical, realizado no dia 27 de Novembro de 2015, fls. 292, revogando o anterior e entrando em vigor nesta data, conforme publicação no DOU em data de 23 de outubro de 2015.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Margareth Alves Dallaruvera
Margareth Alves Dallaruvera

Presidente da FENAS.

Federação Nacional dos Assistentes Sociais

Matriz: Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Telefone 2544-0277
Reconheço por semelhança a firma de: MARGARETH ALVES DALLARUVERA
Cod: X00000085640
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016. Conf. por:
em testemunho da verdade. Serventia: : 4,94
% T+FUNDOS : 1,74
Total : 6,68
FELIPE F RODRIGUES - SUBST-D-IA-CEJRAO - Total : 6,68
ENK-57177 ORE Consultoria em <http://www.tratadus.br/aitepublica>
Notario

088948AAE5826



Handwritten signature